



CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLAUDIO - E. SANTO

§§§§§§§

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 939

FIXA NOVO SALÁRIO FAMÍLIA DO SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO ADOTADO E APROVADO A LEI Nº 939, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D. E. C. R. E. T. A

ART. 1º - FICA FIXADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, O SALÁRIO FAMÍLIA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTE PERCENTUAL SERÁ REAJUSTADO TODA VEZ QUE HOVER AUMENTO SALÁRIAL.

ART. 2º - FICA ESTIPULADO QUE PARA ADQUIRIR OS DIREITOS OU DEVERES DO ART. 1º, O FUNCIONÁRIO BENEFICIADO DEVERÁ ATENDER OS PRECEITOS DA LEI Nº 3.200 (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), ENQUANTO O MUNICÍPIO NÃO DISPUSER DE SEU PRÓPRIO ESTATUTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1982, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1982.


AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE.


